

✓/3

**PARECER**  
*sobre*  
**NOMEAÇÃO DO DIRECTOR DE PROGRAMAS DO “CANAL 1” DA RTP**

(Aprovado em reunião plenária de 14 de Fevereiro de 2005)

1. Na sequência do pedido de demissão apresentado por Luís Filipe Freire de Andrade Rodrigues, o Conselho de Administração da RTP solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a emissão de parecer acerca da proposta de nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director de Programas do Serviço de Programas designado “Canal 1”, integrado na Concessão Geral do Serviço Público de Televisão.
2. Este parecer é devido por imposição do disposto na alínea e) do artigo 4º e no artigo 6º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº18–A/2002, de 14 de Julho, que comete à AACS a competência de emitir parecer prévio, público e fundamentado sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a cargo a área de programação do operador público de televisão, parecer esse que tem natureza vinculativa sempre que estiver fundamentado na violação das garantias previstas no nº 6 do artigo 38º da Constituição da Republica Portuguesa.
3. O Conselho da Administração da RTP enviou o currículo do indigitado que mostra uma carreira jornalística com experiência em cargos de chefia nas áreas de informação e programação, entre os quais se destaca o de Director-Adjunto de Programas do Canal em apreço.

4. No âmbito de preparação deste parecer, a AACS ouviu o Conselho de Administração da RTP, representado pelo seu Presidente, Dr. Almerindo Marques, e pelo Administrador Luís Marques, bem como o Director cessante e o indigitado. *J3*
5. Os membros do Conselho de Administração da RTP salientaram o papel relevante que o Director demissionário desenvolveu no processo de reestruturação e de rejuvenescimento dos recursos da área da programação, frisando o facto de ter cessado funções a seu pedido.
6. Disseram, também, que a indicação de Nuno dos Santos se justificava pela capacidade profissional evidenciada no exercício do cargo de Director-Adjunto de Programas e excelente inserção na empresa.
7. Da audição de Luís Filipe Freire de Andrade Rodrigues não resulta qualquer elemento que permita aferir que o pedido de demissão se relacione com questões que interpelem os princípios de independência e de liberdade de programação que à AACS incumbe salvaguardar.
8. Com efeito, o demissionário confirmou que, sem qualquer tipo de intervenção do Conselho de Administração, solicitou a demissão do cargo de Director de Programas, por estar em vésperas de passar à reforma e considerar concluídos os compromissos que assumiu quando iniciou funções.
9. A AACS ouviu, seguidamente, Nuno Miguel Duarte dos Santos que mostrou estar identificado com as exigentes obrigações em matéria de programação que incumbem ao operador público, ficando clara a sua intenção de, numa lógica de independência e de consolidação do serviço público televisivo, privilegiar uma oferta televisiva abrangente, plural e de qualidade, que promova a língua e a cultura nacional.

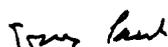
## CONCLUSÃO/PARECER

Tendo o Conselho de Administração da RTP, ao abrigo da alínea e) do artigo 4º e do artigo 6º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18–A/2002, de 14 de Julho, solicitado o parecer acerca da proposta de nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para Director de Programas do Serviço de Programas, designado “Canal 1”, integrado na Concessão Geral do Serviço Público de Televisão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo em consideração o currículo do indigitado e o teor das declarações recolhidas nas audições realizadas, entende nada ter a opor à nomeação.

***Este parecer foi aprovado por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Fevereiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro